Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEF
60

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

## DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Fausto José Toledo**, inscrição n. 288529.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia sem autenticação da 1ª obra da coleção Direito Vivo, lançada pela Editora LEDITATHI DO BRASIL, intitulada "A Preclusão Sintomática no Direito Brasileiro"; cópia autenticada de artigo publicado no Jornal LEDITATHI DO BRASIL, intitulado "Guerra Jurídica", sem data; cópia autenticada de artigo publicado no Jornal LEDITATHI DO BRASIL, intitulado "A Força do Judiciário", páginas 8 e 9; cópia autenticada de artigo publicado no Jornal da Faculdade Milton Campos, intitulado "Comento dedutivo para alguns artigos do atual Código Civil brasileiro", página 7; cópia sem autenticação de certificado de participação no Curso de Interpretação, Divulgação e Aplicação da Legislação Previdenciário de Custo, realizado no período de 11 a 15/04/1983, emitido pela Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência Regional em Minas Gerais; cópias sem autenticação de certificado de participação no Curso "Processo Civil", datado de 08/12/1980, emitido pelo IOB Cursos de Legislação Empresarial; cópia autenticada de certificado de conclusão de treinamento em Leitura Dinâmica

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEF - 61



e Memória eficaz, com carga horária de 16 horas, durante os dias 13, 14, 18 e 19/10/1999, promovido pela Aprenda-Consultoria Ltda., cópia sem autenticação de diploma de Técnico em Contabilidade, concluído em 1970; cópia autenticada de declaração de participação no curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil: Contratos e Negócios, emitido pelo Centro Atualização em Direito em convênio com a Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro, no período de 02/08/2000 a 18/07/2001; cópia sem autenticação de declaração de entrega e recebimento de material didático referente aos 3 primeiros estágios do curso de inglês, oferecido por UPTIME CONSULTANTS, em 18/01/2007; cópia autenticada de telegrama, convocando para avaliação médica no Concurso Público para cargo de advogado pleno dos Correios; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, com inscrição definitiva desde 31/10/1980; cópia sem autenticação de certificado de habilitação, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, realizado de 8 a 20/09/1980; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a relação dos feitos em que atuou como advogado; documento sem autenticação, extraído da internet, contendo aprovação no teste de múltipla escolha no Concurso Público de Ingresso para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, para a serventia do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Três Marias/MG; cópia autenticada de declaração de participação no Concurso Público de Advogado da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, regido pelo Edital n. 03/94, de 12/03/94, com classificação em 38º lugar; cópia autenticada de declaração de participação no Concurso Público de Advogado do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, regido pelo Edital n. 10/94, de 05/08/94, com classificação em 17º lugar; cópia autenticada de certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, certificando aprovação no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEF
62

Corregedor Municipal, Edital n. 02/98, homologado conforme publicação no DOM de 26/02/99, tendo sido classificado em 61° lugar;

É o sucinto relatório.

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo* ***comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN***". Contudo, aos trabalhos jurídicos apresentados pelo candidato, intitulados "A Preclusão Sintomática no Direito Brasileiro", "Guerra Jurídica" e "Comento dedutivo para alguns artigos do atual Código Civil brasileiro", não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN da revista, como determinado no Edital.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de* ***mestrado*** *com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de* ***doutorado****, com defesa de tese, em matéria jurídica".*

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Senu* não se adequa às exigências do edital, que considera como titulo, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu.* Por essa razão, inadmissível a pontuação.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"* (...).

Assim sendo, foram atribuídos dezoito pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado na certidão emitida pela

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEF
63

Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, que a mesma atuou em feitos nos anos de 1980 a 2007, tendo em vista a exigência do edital em considerar como pontuação máxima dezoito pontos como exercício de advocacia. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 31/10/1980, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Com relação às certidões apresentadas, expedidas pela Secretaria do Estado de Recursos Humanos e Administração do Estado de Minas Gerais, não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que estas fazem menção apenas à classificação no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Corregedor Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

Aos demais documentos apresentados pelo candidato não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
EJEF
64

disposto no item 2 do capítulo VI: *"I - trabalhos jurídicos, II - pós-graduação em matéria jurídica, III - exercício de advocacia"* e *"V - aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 18 (DEZOITO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**
**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**
**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**